

Lei nº 736/2009

Ementa: Altera os artigos 16, 26, 31, os parágrafos únicos dos artigos 10, 56 e 59, anexo I e II da Tabela de Vencimentos Básicos, da Lei 726/2008.

Art. 1º- O Parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 726/2008 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Os cargos serão distribuídos pelas classes e níveis em proporção crescente da classe inicial à final e pelo tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º- O art. 16 da Lei nº 726/2008 passará a ter a seguinte redação:

Art. 16- O professor PA, PC e Suporte Pedagógico Direto terão as seguintes vantagens, calculada sobre o piso salarial base da classe em que o servidor público encontra-se:

I – Docência:- 15%

II – Aula-Atividade: 30%

III _ Dificil Acesso: 20%, será definido pelo Conselho Municipal de Educação;

IV _ Quinquênio _ 5%, a cada cinco anos de trabalho prestado;

V – Titulação – percentual definido no art. 14, parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º da Lei nº 726/2008.

Art. 3º- O art. 26 da Lei nº 726/2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 26- Diretor IV, de escola do Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais, em funcionamento em dois ou mais turno, com o número de alunos acima de 300, e poderá ocupar o cargo o Professor PA ou Professor PC. Para o Professor PA, fará jus de uma gratificação de 60% do salário base, para o professor PC, fará jus de uma gratificação de 60% do salário base com carga-horária de 200 h/a, na classe em que o servidor público encontra-se.

Art. 4º - O art. 31 da Lei nº 726/2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 31 – As aulas-atividades, correspondente a 30%, serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático-pedagógico, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º - O Parágrafo único do art. 56, da Lei nº 726/2008, passará ter a seguinte redação:

Parágrafo único: O percentual de aula atividade do professor PA, professor PC e Suporte Pedagógico de Apoio Direto são de 30% da carga horária total.

Art. 6º- O Parágrafo único do art. 59, da Lei nº 726/2008, passará ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A contratação de profissionais em educação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será autorizada através de lei específica, conforme determina o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor.

Art. 7º - O anexo I e II da Tabela de Vencimentos Básicos, anexa no final da Lei nº 726/2008, passará ter a seguinte redação:



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS



PROFESSOR PA E PROFESSOR PC CARGA-HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO	465,00	488,25	512,66	538,30	565,21	593,47	623,14

Observações:

- 1- intervalo entre as classes: 5%
- 2- Intervalo entre o nível 1 a 2 : 30%
- 3- Intervalo entre o nível 2 a 3 : 10%
- 4- Intervalo entre o nível 3 a 4: 5%
- 5- Intervalo entre o nível 4 a 5 : 5%

PROFESSOR PC - CARGA-HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO	697,5	732,38	768,99	807,44	847,82	890,21	934,72

Observações:

- 1- intervalo entre as classes: 5%
- 2- Intervalo entre o nível 1 a 2 : 30%
- 3- Intervalo entre o nível 2 a 3 : 10%
- 4- Intervalo entre o nível 3 a 4: 5%
- 5- Intervalo entre o nível 4 a 5 : 5%

PROFESSOR PC CARGA-HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO	930,00	976,50	1.025,33	1.076,59	1.130,42	1.186,94	1.246,29

Observações:

- 1- intervalo entre as classes: 5%
- 2- Intervalo entre o nível 1 a 2 : 30%
- 3- Intervalo entre o nível 2 a 3 : 10%
- 4- Intervalo entre o nível 3 a 4: 5%
- 5- Intervalo entre o nível 4 a 5 : 5%

O Professor PA, PC e suporte Pedagógico Direto terão as seguintes vantagens:

O desenvolvimento se constrói com o povo.

Docência	15%	-
Aula-atividade	30%	
Difícil acesso	20%	Definido pelo Conselho Municipal de Educação
Quinquênio	5%	A cada 5 anos de trabalho
Avaliação de desempenho	5%	

Nível / Titulação

TITULAÇÃO	Percentual
Licenciatura Plena ou Pedagogia	30%
Pós-Graduação em nível de Especialização	10%
Pós-Graduação em nível de Mestrado	5%
Pós-Graduação em nível de Doutorado	5%

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Tabela de proporcionalidade anual

Quantidade de professor por Unidade Escolar	Contemplado
03 a 10	01
11 a 30	02
31 a 50	03
51 a 70	04

Cargos de Técnico – Científico

Quantidade	Funções
02	Psicólogo
02	Psico-pedagogo
02	Fonoaudiólogo



Anexo II

Funções Gratificadas

Quantidade	Funções	Percentual
06	Diretor I	40%
05	Diretor II	70%
05	Diretor III	100%
03	Diretor IV	60%
03	Diretor V	75%

Funções Gratificadas

Quantidade	Funções	Percentual
02	Diretor Adjunto I	30%
02	Diretor Adjunto II	40%
02	Diretor Adjunto III	30%
02	Diretor Adjunto IV	50%

Suporte Pedagógico Direto

Quantidade	Funções	Percentual
18	Supervisor Escolar - PA	80 %
08	Coordenação de Área - PC	50 %
02	Inspetor Escolar- PA e PC	80 %

Educação Especial

Quantidade	Funções	Percentual
08	Professor	10%
05	itinerante	70%



Atividade de Apoio Administrativo I

Quantidade	Funções	Percentual
04	Secretário de Escola	50 %
04	Coordenador de Biblioteca	30 %
01	Coordenador de Tecnologia e Informática	30 %

Art. 5º- Esta Lei retroage ao dia 02 de março de 2009, revogada as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 20 de abril de 2009


CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
PREFEITA